

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 25 de novembro de 2025 Ano VI | Edição 1384

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Advertências / Notificações	8
Corregedoria Geral do Município	8
Secretaria Municipal de Educação	9
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Educação - CME	9
Secretaria Municipal de Administração	14
Licitações e Contratos	14
Dispensas	14
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	15
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA	15
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	129
Licitações e Contratos	129
Extrato	129
Poder Legislativo	129
Atos Legislativos	129
Atos	129

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 24.265 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 6.º da Lei Municipal n.º 8.849/24 e art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 253 - 02.07.06 04 273 0039 2.155 03 3.1.90.01.02

02.07.06 - FUNDO DE CUSTEIO REGIME PRÓP. DE PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR

04 - Administração

273 - Previdência Complementar

0039 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência

Complementar

2.155 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Prev.Complem.do

Munic.de Ata (FCRPPCA)

03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados

3.1.90.01.02 - Aposentadoria e Reformas - PMA R\$ 130.000,00

Dotação: 254 - 02.07.06 04 273 0039 2.155 03 3.1.90.01.03

02.07.06 - FUNDO DE CUSTEIO REGIME PRÓP. DE PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR

04 - Administração

273 - Previdência Complementar

0039 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência

Complementar

2.155 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Prev.Complem.do

Munic.de Ata (FCRPPCA)

03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados

3.1.90.01.03 - Aposentadoria e Reformas - Câmara Municipal R\$ 60.000,00

Total da Unidade R\$ 190.000,00

Total da Suplementação R\$ 190.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários para a abertura do presente crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa-Vinculados, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao

Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 24.266 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 906.150,00 (novecentos e seis mil, cento e cinquenta reais), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelo art. 8º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 906.150,00 (novecentos e seis mil, cento e cinquenta reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 209 - 02.07.04 28 846 0000 0.002 01 3.2.90.21.01	
02.07.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28 - Encargos Especiais	
846 - Outros Encargos Especiais	
0000 - Encargos Especiais	
0.002 - Dívida Fundada	
01 - Tesouro	
3.2.90.21.01 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 550.000,00
Dotação: 228 - 02.07.04 06 182 0010 2.022 01 3.3.90.39.38	
02.07.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
06 - Segurança Pública	
182 - Defesa Civil	
0010 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2.022 - Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 150,00
Total da Unidade	R\$ 550.150,00
Dotação: 617 - 02.16.01 06 181 0026 2.062 01 3.1.90.11.01	
02.16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0026 - ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA	
2.062 - Administração da Segurança Pública	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 65.000,00
Total da Unidade	R\$ 65.000,00
Dotação: 637 - 02.17.01 13 392 0027 2.063 01 3.1.90.11.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0027 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CULTURA	
2.063 - Manutenção e Atividades da Cultura	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
Total da Unidade	R\$ 8.000,00
Dotação: 724 - 02.18.01 27 812 0028 2.067 01 3.1.90.11.01	



02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE	
2.067 - Desenvolvimento do Esporte Amador	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
Dotação: 763 - 02.18.01 27 812 0028 2.072 01 3.3.90.14.01	
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE	
2.072 - Jogos Abertos do Interior	
01 - Tesouro	
3.3.90.14.01 - Diárias - Civil	R\$ 22.000,00
Dotação: 765 - 02.18.01 27 812 0028 2.072 01 3.3.90.33.01	
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE	
2.072 - Jogos Abertos do Interior	
01 - Tesouro	
3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
Dotação: 766 - 02.18.01 27 812 0028 2.072 01 3.3.90.36.01	
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE	
2.072 - Jogos Abertos do Interior	
01 - Tesouro	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 25.000,00
Total da Unidade	R\$ 68.000,00
Dotação: 1428 - 02.21.02 12 365 0035 2.120 01 3.1.90.13.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.120 - Educação Infantil Creche	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 115.000,00
Dotação: 1446 - 02.21.02 12 365 0035 2.121 01 3.1.90.13.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.121 - Educação Infantil da Pré-escola	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
Total da Unidade	R\$ 215.000,00
Total da Suplementação	R\$ 906.150,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



Dotação: 222 - 02.07.04 06 182 0010 2.022 01 3.1.90.16.01
02.07.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
06 - Segurança Pública
182 - Defesa Civil
0010 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.022 - Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM
01 - Tesouro
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 150,00
Dotação: 236 - 02.07.04 04 122 0010 2.024 01 3.3.90.39.01
02.07.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04 - Administração
122 - Administração Geral
0010 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.024 - Encargos Gerais
01 - Tesouro
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 550.000,00
Total da Unidade R\$ 550.150,00

Dotação: 593 - 02.15.01 06 181 0025 2.061 01 3.1.90.11.01
02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0025 - ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO
2.061 - Administração e Implantação da Política de Mobilidade Urbana
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 35.000,00
Dotação: 594 - 02.15.01 06 181 0025 2.061 01 3.1.90.13.01
02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0025 - ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO
2.061 - Administração e Implantação da Política de Mobilidade Urbana
01 - Tesouro
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
Dotação: 596 - 02.15.01 06 181 0025 2.061 01 3.1.90.16.01
02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0025 - ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO
2.061 - Administração e Implantação da Política de Mobilidade Urbana
01 - Tesouro
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 15.000,00
Total da Unidade R\$ 65.000,00

Dotação: 764 - 02.18.01 27 812 0028 2.072 01 3.3.90.30.01
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE
2.072 - Jogos Abertos do Interior
01 - Tesouro
3.3.90.30.01 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
Dotação: 767 - 02.18.01 27 812 0028 2.072 01 3.3.90.39.01



02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE
2.072 - Jogos Abertos do Interior
01 - Tesouro
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 52.000,00
Total da Unidade R\$ 57.000,00

Dotação: 789 - 02.19.01 08 244 0029 2.071 01 3.1.90.16.01
02.19.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.071 - Administração da Assistência Social
01 - Tesouro
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 8.000,00

Dotação: 793 - 02.19.01 08 244 0029 2.071 01 3.3.90.36.01
02.19.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.071 - Administração da Assistência Social
01 - Tesouro
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 11.000,00

Dotação: 984 - 02.19.03 08 241 0030 2.172 01 3.1.90.13.01
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
241 - Assistência À Pessoa Idosa
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BASICA
2.172 - Centro de Longevidade Ativa - CLA - RPB
01 - Tesouro
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

Dotação: 1001 - 02.19.03 08 244 0031 2.093 01 3.1.90.11.01
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL
2.093 - Serviço de Acolhimento Instituc.-Pessoas em Situação de Rua - RPE
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00
Total da Unidade R\$ 69.000,00

Dotação: 1430 - 02.21.02 12 365 0035 2.120 01 3.1.90.16.01
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
365 - Ensino Infantil
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.120 - Educação Infantil Creche
01 - Tesouro
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 50.000,00
Dotação: 1448 - 02.21.02 12 365 0035 2.121 01 3.1.90.16.01
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação



365 - Ensino Infantil	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.121 - Educação Infantil da Pré-escola	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
Dotação: 1464 - 02.21.02 12 366 0035 2.122 01 3.1.90.13.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
366 - Educação de Jovens e Adultos	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.122 - Educação de Jovens e Adultos	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
Total da Unidade	R\$ 165.000,00
Total da Anulação	R\$ 906.150,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Advertências / Notificações

Corregedoria Geral do Município

EDITALDECITAÇÃO

A Presidente da Segunda Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria PAD/CGM n.º 011, de 11 de agosto de 2025, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no § 2.º do Art. 292 da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, **CITA**, pelo presente Edital, publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial Eletrônico do Município a partir desta data, o(a) servidor(a) Sr.(ª) **ROGER MARLON NUNES DE SOUZA**, cargo de Agente de Serviços Gerais 1, Matrícula n.º 17.491-1, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **para audiência de interrogatório a ser realizada no dia 03/12/2025, às 15h00**, na Sala de Reuniões da Procuradoria Municipal, situada à Rua Floriano Peixoto, n.º 236, Bairro Centro, nesta cidade de Aracatuba/SP. É de suma importância esclarecer que o não comparecimento do(a) servidor(a) na audiência supracitada, ficará, automaticamente, a defesa intimada a apresentar as razões finais, conforme o art. 297 da Lei Municipal n.º 3.774/1992.

Esta Comissão Processante encontra-se instalada na Sala de Audiência da Corregedoria Geral do Município, localizada nas dependências do Gabinete do Prefeito, situada na Rua Coelho Neto, n.º 73, nesta cidade, telefone (18) 3607-6672 (e-mail: corregedoria.geral@aracatuba.sp.gov.br), com horário de funcionamento das 8h30 às 16h30, em dias úteis. E, neste local e horário, está assegurado(a) ao(a) servidor(a) ou a seus defensores, devidamente constituídos, dar vista dos autos.

Aracatuba, 24 de novembro de 2025.

RENATA DOS SANTOS MELO

Presidente da Comissão

Registrado e arquivado nos autos do PAD-CGM n.º 011/2025, pelo Secretário da Comissão, nesta data.

VALDIVINO DOS SANTOS SOUZA LIMA

Secretário da Comissão

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA/SP
Instituído pela Lei Municipal n.º 5.067/97
Regimento Interno - Decreto n.º 8492 de novembro/97



Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME - Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME (TRIÊNIO 2025–2028)

O Conselho Municipal de Educação de Araçatuba – CME, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela **Lei Municipal nº 5.067, de 24 de julho de 1997**, e suas alterações, torna público o presente **Chamamento Público para indicação de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil**, visando à composição do Colegiado para o triênio **2025–2028**, nos termos a seguir, resolve:

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

I – Fica aberta a apresentação de indicações de membros para composição do **Conselho Municipal de Educação – CME** do Município de Araçatuba (SP), para a gestão **2025–2028**.

II – O Colegiado será composto por **25 (vinte e cinco) membros titulares** e seus respectivos **suplentes**, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

2. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE NA COMPOSIÇÃO DO CME

O CME será composto pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 representante da Diretoria de Ensino;

III – 1 representante da APEOESP – Subsede Araçatuba;

IV – 1 representante do CPP – Centro do Professorado Paulista – Subsede Araçatuba;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA/SP
Instituído pela Lei Municipal n.º 5.067/97
Regimento Interno - Decreto n.º 8492 de novembro/97

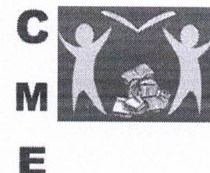


Conselho Municipal de Educação

- V – 1 representante da APASE;
- VI – 1 representante da UDEMO;
- VII – 1 representante dos professores das escolas particulares, indicado pelo SIMPROATA;
- VIII – 1 representante do SIEEESP com representação no Município;
- IX – 1 representante dos diretores das escolas municipais;
- X – 1 representante dos professores das escolas municipais;
- XI – 1 representante do ensino superior oficial instalado no Município;
- XII – 1 representante do ensino superior particular instalado no Município;
- XIII – 1 representante da área de educação especial;
- XIV – 1 representante de pais de alunos dos ensinos públicos fundamental e médio da zona rural;
- XV – 1 representante de pais de alunos do ensino público de educação infantil;
- XVI – 1 representante de pais de alunos dos ensinos públicos fundamental e médio;
- XVII – 1 representante de pais de alunos dos ensinos particulares fundamental e médio;
- XVIII – 1 representante do COMDICA;
- XIX – 1 representante do CONSABS;
- XX – 1 representante da OAB – Subseção Araçatuba;
- XXI – 1 representante dos diretórios acadêmicos;
- XXII – 1 representante dos grêmios estudantis dos ensinos fundamental e médio;
- XXIII – 1 representante da AFUSE;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA/SP
Instituído pela Lei Municipal n.º 5.067/97
Regimento Interno - Decreto n.º 8492 de novembro/97



Conselho Municipal de Educação

XXIV – 1 representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

XXV – 1 representante do SESI/SENAI/SENAC indicado pela FIESP/CIESP.

3. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I – Caberá à atual Diretoria do CME, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Participação Cidadã**, encaminhar **ofício aos órgãos do Poder Público**, solicitando a indicação de **01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente**.

II – Os órgãos e/ou instituições públicas deverão encaminhar **ofício-resposta** contendo as seguintes informações sobre os indicados:

- a) Nome completo;
- b) Número do RG;
- c) Função exercida na Instituição/Órgão;
- d) E-mail;
- e) Número de telefone celular para contato.

3.1. Da documentação para indicação da Sociedade Civil

I – A atual Diretoria do CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Participação Cidadã, coordenará o recebimento dos ofícios de indicação das instituições da Sociedade Civil, contendo:

- a) Nome completo dos indicados;
- b) Número do RG;
- c) Função exercida na Instituição/Órgão;
- d) E-mail;
- e) Número de telefone celular para contato.

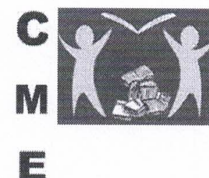
3.2. Dos critérios de representatividade

I – As instituições indicantes deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Ter base de representação no Município de Araçatuba;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA/SP
Instituído pela Lei Municipal n.º 5.067/97
Regimento Interno - Decreto n.º 8492 de novembro/97



Conselho Municipal de Educação

b) Possuir atuação comprovada no segmento referente à vaga pleiteada.

3.3. Do procedimento em caso de múltiplas indicações para um mesmo segmento

I – Havendo mais indicações do que vagas disponíveis, as entidades do segmento deverão reunir-se e apresentar **indicação unânime**.

II – Na ausência de consenso, o **desempate será realizado por sorteio**, em reunião específica, cujo resultado será registrado em **Ata** e divulgado nos meios de comunicação utilizados pelo CME.

III – É vedado a uma mesma instituição ou associação possuir mais de **01 (um)** representante no CME.

4. DO ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

I – O envio dos documentos deverá ser feito pessoalmente na Secretaria Municipal de Participação Cidadã, localizada à Rua Profª Chiquita Fernandes nº 45, Vila São Paulo, Araçatuba/SP; no horário das 8h às 17h até o dia 10 (dez) de dezembro de 2025, aos cuidados do Setor de Gestão de Conselhos Municipais – GECOM.

5. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

I – O Decreto de Nomeação do novo Colegiado do CME para o triênio 2025-2028 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O Conselho Municipal de Educação – CME acompanhará todas as etapas deste Chamamento Público até a realização da **Solenidade de Posse** do novo Colegiado, atuando na orientação, organização e habilitação das indicações.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA/SP
Instituído pela Lei Municipal n.º 5.067/97
Regimento Interno - Decreto n.º 8492 de novembro/97



Conselho Municipal de Educação

II – Caberá ao CME dirimir dúvidas e deliberar sobre eventuais casos omissos relacionados ao presente Chamamento Público.

Araçatuba – SP, 21 de novembro de 2025.

Patrícia Araújo Menardi

Presidente do CME



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 848/2025

Eletrônica: Não

Processo: 1114/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 21.071/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1105/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO

Justificativa: A aquisição dos materiais hidráulicos é essencial para garantir as condições sanitárias e de higiene exigidas durante o 13º Festival Comida de Boteco. A instalação de pias de cozinha e a rede de esgoto são requisitos básicos para a operação dos estandes de alimentação, assegurando a conformidade com as normas de saúde e a qualidade da infraestrutura oferecida aos expositores e ao público.

Valor Estimado: R\$ 3.679,26 (três mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 25/11/2025 - 08:00 até 28/11/2025 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2064/2025 - 18/11/2025 - 02.11.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	54413 - TUBO PVC PARA ESGOTO DE 3" - NBR.5688	72,0000	M	Não
2	36648 - PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEÇÕES 160 G	2,0000	Un	Não
3	39995 - PIA DE FIBRA COM 1,20 X 0,55 M	12,0000	Un	Não
4	71503 - JOELHO 90 DN 50MM	18,0000	PEÇA	Não
5	22309 - TE ESGOTO 50 X 50	6,0000	Un	Não
6	679 - LUVA PVC ESGOTO 3 "	24,0000	Un	Não
7	765 - CAP PVC ESGOTO 3" 75 MM	1,0000	PC	Não
8	71499 - JOELHO 45 DN 75MM	2,0000	PEÇA	Não
9	71546 - TE DE REDUCAO DN 75X50MM	7,0000	PEÇA	Não
10	649 - TUBO PVC ESGOTO 2", BARRA COM 6 M	12,0000	Br	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 24 de Novembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

EDITAL Nº 01/2025 – COMDICA – TERMO DE FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba – COMDICA, no uso de suas atribuições previstas na **Lei Federal nº 8.069/1990** (*Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*) e suas alterações, bem como na **Lei Federal nº 13.019/2014**, com as modificações introduzidas pela **Lei nº 13.204/2015**, e no **Decreto Municipal nº 19.138/2017**, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araçatuba/SP, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** para que as **Organizações da Sociedade Civil**, inscritas neste Conselho, apresentem **planos de trabalhos** com o objetivo de executar projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de parceria formalizada via **Termo de Fomento**, utilizando recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, nas condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo formalizar parceria, por meio de **Termo de Fomento**, com **Organizações da Sociedade Civil – OSCs**, para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente. As ações deverão estar em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, com a **Resolução nº 137/2010** e a **Resolução nº 194/2017** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com o **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da**

1





COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Infância e Juventude, e com o **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e o Adolescente**, instituídos pelos **Decretos Municipais nº 23.014 e nº 23.015, de 25/10/2023**, bem como com as deliberações do COMDICA de 06 de fevereiro e 04 de setembro de 2025.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela **Constituição da República Federativa do Brasil**, pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, pela **Lei Federal nº 13.019/2014** e suas alterações, pelas **Resoluções do CONANDA**, pelo **Decreto Municipal nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017**, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.3. Poderá ser selecionada **1(uma)** proposta por entidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento, de acordo com os limites previstos no **Plano de Aplicação do COMDICA 2025**.

1.4. Para fins deste edital, entende-se como **proposta** o projeto que abranja atividades ou ações a serem desenvolvidas em período máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo, e que envolva programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Tais ações deverão estar alinhadas ao **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da Infância e Juventude**, ao **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e o Adolescente**, às **políticas públicas municipais** da área e apresentar caráter inovador e/ou complementar a essas políticas, observada a legislação aplicável e as regras deste edital.

1.5. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, podendo ser exigida contrapartida da entidade proponente, conforme previsto neste edital e na legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A política nacional dos direitos da criança e do adolescente fundamenta-se no **artigo 227 da Constituição Federal de 1988** e na **Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. A partir desses instrumentos, e em conformidade com a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989,

2



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como **sujeitos de direitos** — e não mais como meros objetos de intervenção — respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção a seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, deve ser garantida de forma plena, cabendo ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade por sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de quaisquer ameaças ou violações de direitos, assegurando também a devida apuração e reparação nos casos de violação.

Nos últimos anos, avanços significativos foram alcançados na garantia desses direitos, especialmente com a aprovação de importantes marcos legais, tais como:

- **Lei nº 12.594/2012** – institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- **Lei nº 13.010/2014** – estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante;
- **Lei nº 12.978/2014** – torna hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de qualquer forma de exploração sexual de criança, adolescente ou pessoa vulnerável.

Desde a instituição do ECA, também foram criados diversos instrumentos e planos para nortear as prioridades e ações de promoção e proteção dos direitos, entre os quais:

- **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes** (2000; atualizado em 2013);
- **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador** (2004; atualizado em 2011);
- **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** (2006);
- **Plano Nacional pela Primeira Infância** (2010);
- **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo** (2013);



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- **Planos Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da Infância e Juventude e Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e o Adolescente (2023).**

Considerando esses avanços normativos e o fortalecimento das políticas de proteção, torna-se necessária uma atuação articulada entre governo, sociedade civil e demais atores do **Sistema de Garantia de Direitos** nas esferas federal, estadual e municipal. Nesse contexto, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e pelos conselhos de políticas públicas, visando à formalização de **parcerias estratégicas** com organizações da sociedade civil, constituem instrumento fundamental para potencializar a execução das ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência, fortalecendo a efetividade dessas políticas nos municípios brasileiros.

3. DO OBJETO DOS TERMOS DE FOMENTO

3.1. As parcerias mencionadas no item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I - De atendimento: ação que intervenha diretamente junto à criança, ao adolescente e/ou à família, em um dos regimes de atendimento previstos no **artigo 90** do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), incluindo o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do **artigo 87, incisos I e II** do ECA.

II - De assessoramento: ação que intervenha com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;
- b) Promoção de estímulo à mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, à participação popular e/ou ao protagonismo comunitário nas políticas públicas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

4



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- c) Atuação para promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente, bem como medidas aplicadas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou à família, conforme os incisos do **artigo 87** do ECA;
- f) Realização de estudos e pesquisas de interesse voltados aos direitos da criança e do adolescente.

III - De defesa e garantia de direitos: ações relativas a:

- a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica ou extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção e divulgação dos direitos e conscientização comunitária;
- c) Estímulo à convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana, e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e entidades de defesa de direitos (fóruns e correlatos) voltados aos interesses da criança e do adolescente.

3.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital **deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:**

Eixo Temático I – Assistência Social

A – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – voltado ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:

1. Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, bem como àqueles que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

5



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

2. Formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
3. Apoio aos serviços de defesa técnica de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
4. Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
5. Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico), bem como ações que estimulem e promovam o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada, substituta ou comunitária, conforme § 2º do **art. 260** do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA).

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
2. Incentivo à participação ativa de crianças e adolescentes na elaboração de ações voltadas ao seu desenvolvimento;
3. Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;
4. Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
5. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
6. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
7. Formação e qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;
8. Apoio à promoção de boas práticas de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
9. Promoção e incentivo à atuação em rede;
10. Ações que atendam ao **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da Infância e Juventude** e ao **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e o Adolescente**;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

11. Ações que atendam ao **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, nos termos do § 1º-A do **artigo 260** do ECA, conforme preconiza a **Lei Federal nº 12.010, de 03/08/2009**;
12. Propostas de campanha de estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção — especificamente inter-racial, de crianças maiores (*adoção tardia*) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, e de grupos de irmãos — nos termos do inciso VII do **artigo 87** do ECA, com a redação dada pela **Lei Federal nº 12.010/2009**.

C – Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento das discussões sobre o tema;
2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como o esclarecimento e a informação à comunidade;
3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);
5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
7. Projetos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

D – Crianças e Adolescentes em Situação de Rua ou em Situação de Moradia de Rua:

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua ou em situação de rua;
2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua ou em situação de rua;

7



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua ou em situação de rua.

E - Capacitações e Publicações:

Apoio a ações voltadas à capacitação de profissionais e à produção e divulgação de publicações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

F - (Plano Decenal) Eixo 3 - Convivência Familiar e Comunitária e Plano de Enfrentamento à Violência - Eixo 2, Item 5:

Projetos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com adolescentes de 15 a 17 anos nos territórios, visando a prevenção de situações de risco e a promoção de vínculos familiares e comunitários.

Eixo Temático II - Saúde

A - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos), conforme Plano Decenal - Eixo 2 (Saúde), incluindo projetos voltados ao aumento do atendimento de crianças e adolescentes com TEA, TDAH, TOC e TOD.

B - Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas.

C - Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável, conforme Plano Decenal (Planejamento Familiar, prevenção de gravidez e DSTs) e Plano de Enfrentamento à Violência - Eixo 1, prevenção (itens 9 e 10).

D - Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência.

E - Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas e graves.

F - Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas.

8



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

G – Prevenção e atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.

H – Acidentes domésticos:

1. Campanhas de informação, orientação e prevenção de acidentes domésticos;
2. Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

I – Acompanhamento, tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

J – Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes.

K – Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal.

L – Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

Eixo Temático III – Educação

A – Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais.

B – Formação em valores para a convivência no ambiente escolar.

C – Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar.

D – Formação de leitores.

E – Ensino de línguas estrangeiras.

F – Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, visando sua integração e convivência na escola.

G – Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos filhos (Escola de Pais).

H – Projetos complementares à ação da escola, especialmente no âmbito da inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, conforme Plano Decenal (desenvolvimento do protagonismo juvenil, participação para diminuição da evasão escolar, identificação da evasão, mediação de conflitos) e Plano de Enfrentamento à Violência – Eixo 1, prevenção (item 2).



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

I – Projetos voltados à inclusão e convivência de crianças e adolescentes imigrantes e suas famílias.

J– Capacitação para a promoção das relações étnico-raciais.

L– Produção de material pedagógico voltado à educação para a democracia, com ênfase no respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero).

Eixo temático IV – Esporte e Recreação

A – Realização de ações ligadas à promoção do esporte e da recreação, livre e/ou dirigida, com foco na inclusão social e comunitária, na ludicidade e em ações preventivas.

B – Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo cursos voltados a docentes e alunos.

C – Projetos previstos no Plano Decenal, eixo 4 (Esporte e Recreação), voltados ao desenvolvimento de atividades esportivas/recreativas nos territórios, e no Plano de Enfrentamento à Violência, eixo 4 (item 2) e eixo Prevenção (itens 12 a 14).

Eixo temático V – Trabalho

A – Formação e educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente, com apoio à inserção no mercado de trabalho e à geração de renda.

B – Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, que possibilitem a formação técnico-profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente previstos na legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado e de geração de renda

C – Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

D– Projetos voltados à formação e educação para o trabalho, incluindo cursos profissionalizantes que visem à inserção no mercado de trabalho.

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

A – Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e cidadã, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016.

B – Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, de acordo com suas características etárias e de desenvolvimento.

C – Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, valorizando a diversidade da infância brasileira e as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais.

D – Reduzir as desigualdades no acesso a bens e serviços que assegurem os direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, sem discriminação.

E – Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância.

F – Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade (por meio de suas organizações representativas), os profissionais, os pais e as próprias crianças no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços.

G – Articular as ações setoriais com vistas a atendimentos integrais e integrados.

H – Descentralizar as ações entre os entes da federação.

I – Promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Eixo temático VII – Cultura

A – Realização de ações voltadas à promoção da cultura, com foco na inclusão social e em ações preventivas à vulnerabilidade.

B – Educação patrimonial, visando à conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da identidade e organização social.

C – Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

D - Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras (Plano Decenal, eixo Direito à Educação, Cultura e Esporte; Plano de Enfrentamento à Violência, eixo 5 – Comunicação, item 2);

E - Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;

F - Artes plásticas, artes gráficas e gravuras;

G - Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo temático VIII - Fortalecimento de ações para a cultura de paz

A - Disseminação da cultura de paz e da não violência, bem como de formas alternativas de gerenciamento de conflitos.

B - Prevenção, acompanhamento e atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

C - Promoção do enfrentamento e da eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

D - Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais ligadas à segurança pública.

E - Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes.

F - Promoção e incentivo à garantia de escuta protegida, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

3. OBJETIVO DA PARCERIA:

O objetivo da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba, em atenção à Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 137/2010 e 194/2017 do CONANDA, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da Infância e Juventude e Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e o Adolescente para garantia:

a) do Direito à Vida e à Saúde;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- b) do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- c) do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- d) do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e
- e) do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

4. DA TERRITORIALIDADE

As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Araçatuba – SP, onde será executado o objeto da parceria.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as “OSCS” Organizações da Sociedade Civil inscritas no COMDICA de Araçatuba que executem ações de proteção, promoção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, no município de Araçatuba, conforme estabelecem os artigos 90 a 97 do ECA (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999, desde que integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

de assistência técnica e extensão rural; e capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social.

c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou serviços de interesse público e de cunho social, distintos daqueles destinados a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo VI - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Apresentar cópia do estatuto da entidade para comprovação de sua vinculação à diretoria, bem como apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que designe o representante para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

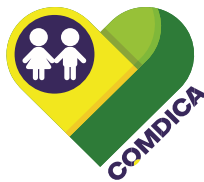
5.3. Não será permitida a execução do projeto em rede.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014), com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do art. 27, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 19.138/2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014).
- f) Possuir instalações e demais condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme

Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

- g) Ser dotada de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, vedada a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.138/2017 e do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IX – Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

k) Comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

l) Comprovar a inscrição e apresentar o comprovante de regularidade válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 33, § 1º).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a irregularidade que motivou a rejeição tiver sido sanada e os débitos eventualmente imputados quitados, ou se a decisão tiver sido reconsiderada ou revista, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; com declaração de

16



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

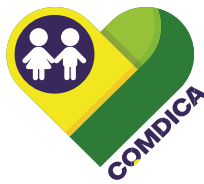
II. Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

III. Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6.3. Não serão permitidos pagamentos com recursos do FMDCA para as seguintes despesas:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Investir em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóvel, ainda que para uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o Poder Público, no momento da apresentação do projeto a ser financiado por meio deste edital.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de resolução do COMDICA, devendo a Comissão apresentar parecer ao final da análise, submetido à aprovação em plenária do COMDICA, a qual anunciará os projetos selecionados.

7.2- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

7.3- Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 7.2, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua Capacitação Técnica equivalente.

7.4- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	A definir
2	Período para envio de propostas	30 dias corridos após publicação
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 dias úteis
4	Resultado Preliminar - Publicação	16º dia
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 dias úteis

18



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 dias úteis
7	Publicação do Resultado Final	A definir

8.1.1 Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigíveis apenas aos projetos selecionados, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

8.1.2 Na contagem dos prazos descritos neste Edital de Chamamento Público, aplicar-se-á a seguinte regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

I – O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Araçatuba na internet (www.aracatuba.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas.

8.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.3.1 As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas por e-mail: **comdica.ata@gmail.com** ou em envelope lacrado e pessoalmente, dirigidas à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na sede do COMDICA, no seguinte endereço: Rua Chiquita Fernandes, nº 45, Vila São Paulo, Araçatuba/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

Envelope HABILITAÇÃO E PROPOSTA (Declarações e Proposta)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Chamamento Público n.º 01/2025(FMDCA)

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Nome do Projeto

8.3.2 -As declarações e a proposta deverão ser enviadas em uma via impressa, obedecendo à ordem dos anexos, deverão ter todas as folhas **rubricadas e numeradas** sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue/enviada uma cópia em versão digital (Pen Drive em arquivo Word editável e pesquisável da proposta).

8.3.3 -Após o prazo limite para apresentação da habilitação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3.4 -Cada OSC poderá apresentar 1 (uma) proposta, sendo que o valor não poderá ultrapassar o teto conforme estipulado nesse edital, sendo que serão analisadas individualmente.

8.3.5 -Observado o disposto no item 9.4.1.1, as propostas deverão conter, no mínimo, seguintes informações

8.3.5.1. Anexo III – Plano de Trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e decreto 19.138 de 2017, deverá conter, os seguintes elementos:

I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II. a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV. a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI. o prazo para execução do objeto da parceria;

VII. o valor global para execução do objeto;

VIII. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX. a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

20



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- X. a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- XI. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- XII. a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XIII. as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XIV. o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XV. a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XVI. o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XVII. cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XVIII. público alvo
- XIX. dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

8.3.5.2. Anexo V- Apresentação da proposta e declarações;

8.3.5.3. Anexo VI- Declarações de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

8.3.5.3.1. ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;

8.3.5.3.2. possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; (duplicidade)

8.3.5.3.3. possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;

8.3.5.3.4 possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade, acessibilidade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou serviço, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios.

21



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.3.5.4. Anexo VII- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.3.5.5. Anexo VIII – Declarações do Art. 33, do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017;

8.3.5.6. Anexo IX – Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.3.5.7. Anexo X - Declaração sobre contas da OSC;

8.3.5.8. Anexo XI – Declaração sobre contas dos dirigentes da OSC;

8.3.5.9. Anexo XII – dados bancários

8.3.5.10. Anexo XIII – Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

8.3.5.11. Anexo XVI – Declaração de Contrapartida.

8.3.6 A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

9. Etapa 3: Etapa de apresentação dos Planos de Trabalho.

9.4.1 – Após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega das propostas, fica designado o próximo dia útil, às 9h00, para realização da sessão pública de credenciamento e abertura das propostas, a ocorrer na sede do COMDICA, situada na Rua Chiquita Fernandes, nº 45, Vila São Paulo, Araçatuba/SP, na sala de Reuniões.

9.4.1.1 –As propostas deverão conter, além das informações contidas no Plano de Trabalho, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.4.2 -Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

9.4.3 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

9.4.4 – Os Planos de trabalho aprovados deverão ser ajustados conforme os apontamentos

22



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

feitos pela comissão de seleção e avaliação.

9.4.5 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

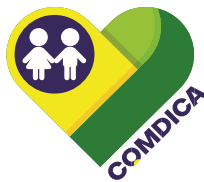
Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação (Max. Por Item)
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos das Deliberações COMDICA.	-Grau pleno de adequação (até 10 pontos); -Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação(0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos

23

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado	-Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	10 pontos
(E) ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração social	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: a atribuição denota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	10 pontos
(H) Sustentabilidade Financeira	Adequação ao valor de referência ou teto remuneratório.	5 pontos
(I) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens ou serviços apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor referência.	OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta,	

9.4.6. - Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H) e (I).

9.4.7. - As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.4.8. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Que atendem o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da Infância e Juventude e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e o Adolescente. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.4.9. - Para fins de comprovação de sustentabilidade financeira o OSC deverá apresentar seu balanço patrimonial do exercício anterior, onde se comprovará o valor aplicado por ela



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

dentro da sua área de atuação.

9.4.10. - Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4.11.- A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso das cotações de preços, é necessário de no mínimo, 3 (três) fornecedores para cada item cotado, todavia a OSC não tem a necessidade de apresentar as cotações de preços juntamente com a documentação, contudo deverá apresentar obrigatoriamente o memorial de cálculos descritivo, conforme anexo, identificando os quesitos necessários como descrição do produto, CNPJ, a data da cotação, o fornecedor específico e valores de mercado do item cotado, ressaltando que serão admitidas cotações de sítios eletrônicos,

9.4.12. - A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso VIII do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.4.13. - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério "Adequação" e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

9.5.1. A administração pública e o COMDICA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, iniciando-se o prazo para recurso.

26



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

9.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

9.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.6.2. Nos termos do art. 31 e parágrafo único do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.6.3. Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão também ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, à Comissão de Seleção, na sede do COMDICA, no seguinte endereço: Rua Chiquita Fernandes, nº 45, Vila São Paulo, Araçatuba/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

9.6.4. Caso o recorrente opte por encaminhar seu recurso via postal, deverá, obrigatoriamente, dentro do prazo recursal, encaminhar cópia do recurso para o e-mail: comdica.ata@gmail.com.

9.6.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do Município (www.aracatuba.sp.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, que, nesse caso, passarão a integrar o ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

de seleção no sítio oficial do município (www.aracatuba.sp.gov.br). (art. 32 do Decreto n.º 19.138, de 22 de fevereiro de 2017).

9.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º do Decreto n.º 19.138, de 22 de fevereiro de 2017).

9.7.3. Após a publicação do resultado final (via Diário Oficial) a OSC deverá enviar os documentos Via Araçatuba digital.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

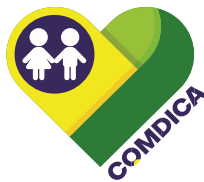
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até **12 (doze) meses**, admitida uma prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

11.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, quando couber.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

28



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

12.1. Os créditos necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ nº 17.251.225/0001-13.

12.2. O recurso de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

12.2.1. no Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Ordinária nº 8.382, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações;

12.2.2. na Lei nº 8.812/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências;

12.2.3. na Lei nº 8.849/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçatuba para o exercício de 2025.

12.3. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais).

12.3.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

12.3.2. Cada entidade poderá apresentar **apenas um projeto**, cujo valor para a execução da parceria **não poderá ultrapassar R\$ 173.333,33** (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo o valor repassado em **parcela única**. As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do FMDCA/Araçatuba seguirão os eixos prioritários estabelecidos no Plano Decenal 2023-2033, seguindo a porcentagem de distribuição de recursos e teto por proposta, conforme tabela abaixo:

12.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados de acordo com o cronograma de desembolso, ou seja, em **parcela única** após a assinatura do Termo de Fomento, que integrará o Plano de Trabalho aprovado.

12.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/15.

13.2. . Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico comdica.ata@gmail.com, indicando no assunto “Edital Chamamento Público COMDICA N.º 01/2025”.

14.2. Quanto à prestação de contas a ser realizada nos termos de fomento a mesma seguirá obrigatoriamente os ritos das legislações vigentes, lei federal 13.019/2014 e do decreto municipal 19.138/2017, obedecendo rigorosamente os prazos de relatórios sob pena de ruptura do Termo de Fomento e devolução dos recursos aplicados no projeto pelo FMDCA.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

30



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

14.4. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSC's.

14.7. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas na legislação vigente.

14.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.9. A Cartilha Explicativa sobre prestação de contas estará disponibilizada no site da prefeitura municipal de Araçatuba nos anexos do chamamento.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

31



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

14.11. Convocada para a assinatura do Termo de Fomento, a OSC deverá comparecer no prazo de até 5 (cinco) úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

14.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício de encaminhamento do Projeto;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho e Memorial de cálculos;

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Apresentação da proposta e declarações;

Anexo VI- Declarações;

Anexo VII- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VIII- Declarações do Art. 33, incisos IX e X do Decreto Municipal nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017;

Anexo IX – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo X – Declaração sobre contas da OSC;

Anexo XI – Declaração sobre contas dos dirigentes da OSC;

Anexo XII- Dados bancários;

Anexo XIII – Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo XIV - Minuta do Termo de Fomento

Anexo XV - Termo de Referência para Fomento;

Anexo XVI - Declaração de Contrapartida;

Anexo XVII - Cartilha Explicativa sobre prestação.

Araçatuba, 18 de Novembro 2025.

Maria Zilma Correa Dornelas

Presidente



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAPÉL TIMBRADO

Anexo I

Modelo de Ofício de encaminhamento do Projeto;

A/C Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba/SP

Edital de _____ nº _____

Assunto: Inscrição de projeto.

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da (nome da entidade e nome do projeto) situada na cidade de _____, rua _____, no processo de escolha de seleção do Edital nº _____ para a seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Assim sendo solicitamos análise de Projeto encaminhado em conformidade com o Edital acima mencionado.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Para tanto encaminhamos toda a documentação constante no presente Edital - Documentos de Habilitação e Proposta.

Neste ato, declaramos estar ciente e de acordo com as condições expressas no edital.

Local e Data

(NOME DA ENTIDADE E CNPJ)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função

PAPEL TIMBRADO

Anexo II

Ficha de Inscrição;

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

SIGLA:

CNPJ:

NATUREZA JURÍDICA:

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

COMPLEMENTO:

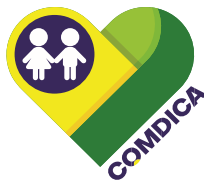
BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO III- Modelo de Plano de Trabalho e Memorial de Cálculos

Metodologia do Projeto

Os projetos apresentados ao COMDICA para análise devem seguir todas as orientações.

Redação: devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entre linhas 1,5 cm; fonte times new roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato "retrato").

1. DADOS INSTITUCIONAIS

Nome do projeto / Título.

Instituição responsável e logotipo - se houver.

CNPJ:

Endereço

Telefone

E-mail:

Ano de fundação da organização

Missão da organização

Diretoria

Pessoas responsáveis pelo projeto

1.2 DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS:

Deve conter o nome de duas pessoas responsáveis pelo projeto, pois na ausência de um é preciso que haja outra pessoa capaz de responder pelo andamento e monitoramento do projeto. E o telefone de contato e/ou e-mail.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Função:

Telefone/ e-mail

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo. O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.

4. OBJETO A SER FINANCIADO

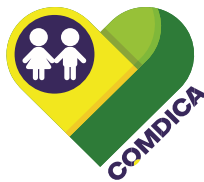
Descrição do que se trata o objeto da parceria. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo ("atendimento", aquisição de equipamento, etc.).

5. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente. De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos.

População	Atendimento direto	Atendimento indireto
Crianças		

37



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Adolescentes		
Famílias (se houver)		
Profissionais/técnicos		
Total		

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

6.2. Objetivos específicos

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

7. METODOLOGIA

Definir como fazer a implantação e ou a implementação da operacionalização do projeto. Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas. Conforme os objetivos específicos.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Objetivos	Atividades	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
Especificar os objetivos em consonância com as atividades	Descrever resumidamente as atividades necessárias para atingir o objetivo proposto				
1 -	1.1.				
	1.2.				
	1.3.				
	1.4.				
2 -	2.1.				
	2.2.				
	2.3.				
	2.4.				

MODELO**09. METAS E INDICADORES**

Para cada objetivo apontado pela entidade delimitar as etapas/fase. Segue exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Detalhamento das etapas/fases	Meta de quantitativa	Metas atingidas (resultados qualitativos esperados)	Indicadores	Meios de verificação
Oferecer atendimento personalizado (PIA)	Elaboração do PIA para cada Criança e Adolescente	Até 40 crianças e Adolescentes	Todos os acolhidos estão com o PIA construído.	Número de PIA construído.	

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

	Encaminhamento a rede de ensino	Até 40 crianças e Adolescentes	Crianças com encaminhamento	Número de crianças adolescentes encaminhados. Percentual de frequência na rede de ensino dentro do bimestre.	
Desenvolver ações que visem o fortalecimento de vínculos e a reintegração familiar e social.	Encontros com as famílias	Todos os familiares, salvo determinação judicial em contrário.	Crianças com vínculos fortalecidos e retorno ao seio familiar.	Quantas famílias foram convidadas e quantas participaram. Quais temas trabalhos ou quais atividades desenvolvidas?	

10. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo empregatício	Remuneração Bruta Mensal
------	----------	--------	-----------------------	----------------------	--------------------------



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

--	--	--	--	--	--

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será o acompanhamento do projeto durante toda a execução do projeto.

12. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

12.1. Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso.

12.2. Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

13. SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES

Descreva os elementos que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a entidade solicitante de recursos irá divulgar suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Araçatuba/SP.

É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FMDCA por meio de comunicação visual (placa) confeccionada pela entidade, conforme modelo fornecido pelo COMDICA.

Tipo de mídia	Descrição /Quantidade

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

15. ORÇAMENTO**Ex: planilha 1**

Recursos Humanos				
<i>Equipe Técnica</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Meses</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
1.				
Subtotal				
Encargos Sociais e Trabalhistas				
Impostos				
<i>Total</i>				

Ex: planilha 2

ITEM:					
Descrição completa do item:					
Nome da Empresa	CNPJ	Data da Cotação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Ex: Planilha 3

ITEM	Nome da Empresa	Menor Valor

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

	Valor Total do Projeto	

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Cat. Econômica	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Permitido fazer um quadro a parte com estas informações e anexa-la ao final.*16.1-CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Descrever os custos indiretos do projeto.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

O repasse será feito por meio de **PARCELA ÚNICA** a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.**17. VALOR DO PROJETO**

Deve constar o valor solicitado ao COMDICA para execução do projeto.





COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO IV- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araçatuba, ___ de _____ de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (18) _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

Nome: _____



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (18) _____

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretária Municipal de Participação Cidadã

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefones(s): (18) _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: _____

Nome: _____

Cargo: Presidente

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) _____

Assinatura: _____





COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

Ao

Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)* por seu dirigente *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, em atendimento ao Edital de Chamamento n.º01/2025, vem apresentar proposta para a execução do objeto de fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba e declarações para participação no processo de Chamamento Público nº 01/2025, para celebração do Termo de Fomento, com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Araçatuba, de 2025.

(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO VI - DECLARAÇÕES

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (...), me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou serviço, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios.

Araçatuba, de 2025.

(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2025, para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba, com recurso(s) próprios, que a organização da sociedade civil:

possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos próprios as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Araçatuba, de 2025.

(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO Nº 19.138 de 2017.

Declaro para os devidos fins, em nome da (*identificação da organização da sociedade civil OSC*), nos termos dos art. 33, §1.º, incisos IX e X, do Decreto nº 19.138 de 2017, que:

1. Não há no quadro de dirigentes:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

2. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de

50



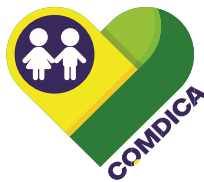
COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Araçatuba, de 2025.

(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
1.		
2.		



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO X – DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º (...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2025, para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Araçatuba, de 2025.

(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu,(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2025 para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Araçatuba,de 2025.

(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

ANEXO XII - DADOS BANCÁRIOS

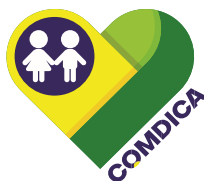
Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (...), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento n.º 01/2025 para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo descritas:

Nome do Banco (instituição financeira pública):	
Agência:	
Conta Corrente:	

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento, será realizada na referida conta.

Araçatuba, de 2025.

(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPÉL TIMBRADO

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E DE CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE.

NOME DO DIRIGENTE, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (...), CPF nº (...), residente e domiciliado(a) a Rua (...), nº (...), DECLARA, na condição de ocupante do cargo de (...), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela INSTITUIÇÃO, registrada sob o CNPJ nº (...), que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

1. Histórico da INSTITUIÇÃO: aqui demonstrar desde quando a instituição existe, seus objetivos de criação e demais informações relevantes.
2. Estrutura organizacional: aqui demonstrar qual é a estrutura da instituição, como estão divididos os setores/departamentos, como estão estruturados os cargos e demais informações relevantes.
3. Pessoal qualificado: aqui demonstrar como está organizado o quadro funcional da instituição, quais as pessoas envolvidas no projeto, a qualificação dos mesmos, cursos e qualificações especiais, formação, experiência do quadro funcional e demais informações relevantes.
4. Experiência: aqui demonstrar e/ou relacionar projetos já executados pela instituição, preferencialmente com foco no objeto apresentado (se possível), sistematização de volume de recursos já recebidos, períodos de execução, parcerias outrora estabelecidas, situação das prestações de contas, volume de prestações aprovadas e demais informações relevantes.
5. Instalações: aqui demonstrar e até incluir fotos sobre as instalações da instituição, se este for um ponto positivo a ser destacado e importante ao projeto; se forem utilizadas



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

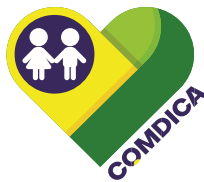
instalações e equipamentos públicos para a realização de determinadas ações, tentar sistematizar tais informações, entre outros dados relevantes ao objeto.

6. Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais: aqui demonstrar informações relevantes nos aspectos delimitados, caso os mesmos sejam também relevantes para o objeto a ser executado.

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidades técnica e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto, estando como uma parceira apta com o município de Araçatuba para a implementação da Política Pública proposta.

Local e Data

Assinatura do Declarante



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPÉL TIMBRADO

ANEXO XIV-MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N.º xxx/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA DE ARAÇATUBA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DE ARAÇATUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, CNPJ/MF n.º:_____.

O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.511.847/0001-79, com sede administrativa na Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, CEP: 16.015-920, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, CPF/MF n.º _____, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ e CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA**, CNPJ n.º 17.251.225/0001-13, representada pela Secretária Municipal de Participação cidadã, assistida pela Senhora _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a organização da sociedade civil _____, **CNPJ/MF n.º:_____**, com sede a Rua: _____, cidade de Araçatuba, representada por _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, cargo Presidente, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e consoante o apurado no processo administrativo n.º **XX.XXX/2025** extrato inexistência: **xxx/2024**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. Este Termo de Fomento tem por objeto, (objeto da parceria).

58



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO MUNICÍPIO – São obrigações do Município, além de outras expressas neste instrumento, no Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e na Lei 13.019/2014:

I. fornecer manual específico de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente à referida OSC eventual alteração no seu conteúdo;

II. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;

III. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

IV. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V. designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo o administrador público, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI. cumprir com o regramento previsto para o atendimento da transparência e controle descrito no artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

VII. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

59



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

IX. publicar o extrato do Termo de Fomento e de seus aditivos no meio oficial de publicidade do Município, nos prazos e moldes previstos no § 1.º do artigo 32 e no artigo 38 da Lei 13.019/2014;

X. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2. DA OSC – São obrigações da OSC, além de outras expressas neste instrumento, no Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e na Lei 13.019/2014:

I. efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1.º do art. 61 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

IV. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, nos termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014;

V. executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

VI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

VIII. admitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este Termos de Colaboração;

IX. cumprir com o regramento previsto para o atendimento da transparência e controle descrito no artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

X. executar os serviços a que se refere o objeto desta parceria, e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

XI. zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política setorial;

XII. comprovar com certificação, a formação inicial do RH – Recursos Humanos previstos nas suas respectivas áreas e funções a fim de assegurar a efetiva execução do Plano de Trabalho (nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto);

XIII. manter a identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XIV. observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projetos e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria de Justiça e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

XV. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários, de acordo com o plano de trabalho a ser desenvolvido;

XVI. apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria gestora, por meio do Relatório Circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos

61



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e eventuais vagas surgidas ou a serem disponibilizadas;

XVII. manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XVIII. alimentar e manter os Sistemas de Controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria gestora, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIX. manter durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XX. comunicar à Secretaria gestora toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

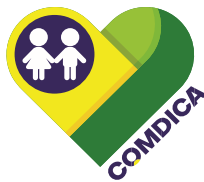
XXI. Adequar, se necessário, suas atividades a uma eventual conjuntura de pandemia, respeitando os protocolos de biossegurança. Obrigando-se em implementar especialmente as medidas:

- Para a manutenção das atividades presenciais;
- De biossegurança para a entrada nas instituições;
- De biossegurança para salas de atividades e oficinas e salas administrativas;
- De biossegurança para medidas de prevenção individuais e coletivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O montante total de recurso a ser empregado na execução do objeto deste Termo de Fomento, no exercício de 2025 é de R\$ _____ (valor por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

62

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

FMDCA - REPASSES 2025						
FONTES DE RECURSO	Despesa de Custeio	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Despesa Material Permanente	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FMDCA-FONTE 6	R\$ _____	FUNCIONAL	08.243.00	R\$ _____	FUNCIONAL	08.243.00
		PROGRAMÁTICA	36-2.106		PROGRAMÁTICA	36-2.106
		FONTE			FONTE	
		CÓDIGO	3.3.50.39.		CÓDIGO	4.4.50.39.
		DESPESA	01		DESPESA	01
		APLICAÇÃO	500.0083		APLICAÇÃO	500.0083
FICHA DE CONTROLE DE VERBA		FICHA DE CONTROLE DE VERBA				
TOTAL A SER REPASSADO	R\$ _____ (valor por extenso)					

3.2. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

3.3. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da Pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e

63



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

3.3.1. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos do item 3.3, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

3.3.2. Decorrido o prazo previsto no subitem 3.3.1, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

3.4. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I. o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

II. a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

3.4.1. Quando as certidões, de que trata o inciso I do subitem 3.4, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

3.4.2. A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do subitem 3.4, não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes.

3.5. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

3.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.6.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC.

3.7. As compras, contratações e despesas da parceria obedecerão a regulamentação do artigo 57 a 59 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na instituição financeira oficial conforme quadro abaixo:

VERBA	BANCO:	CÓDIGO AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA
FMDCA/MUNICIPAL			



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

4.1.1.A conta corrente deve **ser nova** e a mesma deve ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.1.2. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.1.3. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

4.2.1.Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

4.2.2. Será admitido, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC, nos termos do § 2.º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

4.3.Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

4.3.1. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

4.3.2. Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 57 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017.

4.4. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução deste Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

4.4.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros **CLÁUSULA** remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

67



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. Este Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Fomento, nos termos do que estabelece o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso para a consecução de seu objeto, observadas as normas legais e cláusulas deste Termo de Fomento.

6.2. Mediante motivação expressa dos partícipes, devidamente justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, limitadas ao período de 60 (sessenta) meses.

6.2.1. Junto à motivação dos partícipes, deverá haver manifestação quando à alteração do plano de trabalho ou manutenção daquele que em aplicação, caso em que deverá haver manifestação expressa quanto ao seu atendimento para ao período da prorrogação.

6.2.2. Para prorrogação do prazo de vigência é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

6.2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação de ofício nos termos do que estabelece o artigo 48 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo

69



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS.

8.1. Para as parcerias celebradas com repasses de recursos financeiros até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por objeto, durante toda vigência do Termo de Fomento, ainda que a duração deste seja superior a um exercício, devem ser observados os procedimentos simplificados para a prestação de contas, que dispostos no Decreto Municipal n.º 18.992, de 27 de dezembro de 2016.

8.1.1. Para as parcerias que se enquadrem no Decreto Municipal n.º 18.992/2016 e, mesmo aquelas com valor acima, serão exigidas a prestação de contas quadrimestral, anual e final, nos termos do que estabelece o Decreto Municipal n.º 19.138/2017.

8.2. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

8.2.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

70



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.2.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

8.2.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

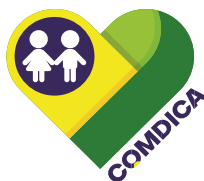
8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3.1. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2.º do art. 4.º deste Decreto.

8.4. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL, a OSC deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.4.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- I. as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.4.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4.3. Os documentos elencados nos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, deverão ser entregues e estar à disposição na Secretaria gestora, para consulta do Secretário e dos órgãos de controle interno e externo.

8.4.4. Os originais dos documentos elencados nos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017 deverão ser apresentados ao setor competente da Secretaria gestora, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis ou com rasuras.

8.4.5. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do Termo de Fomento com o órgão da Administração Pública Municipal.

8.5. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- I. relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.6. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira





COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

8.6.1. O parecer da execução financeira emitido pelo setor competente da Secretaria gestora, referente aos incisos I a X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

8.7. A análise do relatório de execução financeira, que deverá estar acompanhada dos documentos a que se referem os incisos I a X do art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III. a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

8.7.1. A análise de que trata o item 8.7 é de competência da Secretaria gestora, por meio do setor competente.

8.8. A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser prestada pela OSC para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificada.

73



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I. a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, e/ou declaração emitida pelo dirigente da entidade da entrega do balanço patrimonial do exercício anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

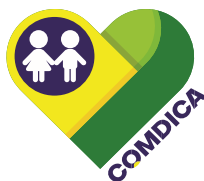
f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Fomento



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de fomento;

l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II. de responsabilidade da Secretaria Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se existentes.

8.8.3. Quando o final da vigência não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.2.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.8.4. Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Prestação de Contas Final.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.8.5. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- II - os efeitos da parceria, referentes:
 - a) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b) ao grau de satisfação do público alvo; e
 - c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.8.6. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

8.8.7. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação;
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.8.8. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.8.9. Após ciência do parecer de que trata o subitem 8.8.8, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2.º do art. 53 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

8.8.10. As sanções previstas no Capítulo VII – Da responsabilidade e das Sanções – do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto no item 8.8 e seus subitens.

8.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

77



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.9.1. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a item 8.10, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I. o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II. o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III. os relatórios de visita técnica in loco;

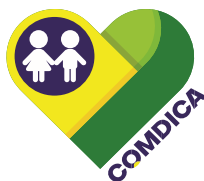
IV. os resultados das pesquisas de satisfação;

V. os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.9.2. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.9.3. Na hipótese da análise de que trata o subitem 8.9.1 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.9.4. A OSC deverá apresentar:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

I. o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II. o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

III. os documentos de que tratam as alíneas “d” a “n” do inciso I do § 2.º do Art. 87 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de fomento, quando do término da vigência do ajuste.

8.9.5. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2.º do art. 87 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

8.9.6. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.9.7. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.9.7.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9.7.2. O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1.º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II. não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.9.8. Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.9.9. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3.º do art. 93 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017; e



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

8.9.9.1. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Divisão de Dívida Ativa).

8.10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas.

8.11. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 95 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, pela:

I. regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II. regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8.12. A manifestação conclusiva quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário em conjunto com o ordenador de despesas (Chefe do Executivo Municipal), levando em consideração os pareceres de que trata o artigo 96 do Decreto Municipal nº 19.138/2017 e os relatórios de que cuida o artigo 90 do mesmo Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.12.1. A hipótese do inciso II do item 8.12 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

8.12.2. A hipótese do inciso III do item 8.12 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do item 8.11.

8.12.3. Na hipótese do inciso III do item 8.12, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final, nas hipóteses do item 8.12, será encaminhada para ciência da OSC.

8.13.1. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

I. apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou

II. sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.14. Exaurido o procedimento previsto no item anterior, o secretário municipal deverá:

I. registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

8.14.1. Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.14.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

8.15. Na hipótese do inciso II do item 8.14, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.1.1. Sem prejuízo das alterações previstas no item 9.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

III. por interesse público devidamente justificado.

9.1.2. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do subitem 9.1.1, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.1.3. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

9.1.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.1.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

9.1.6. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

9.1.7. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

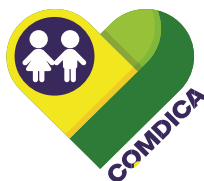
9.1.8. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações de que trata o inciso I do item 9.1, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

9.2.1. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 19.138/2017 e com as normas da Lei Federal nº



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

10.1.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

10.1.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.1.6. A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

10.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata essa Cláusula, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

10.3. O procedimento a ser observado para a aplicação de sanção administrativa é o estabelecido no artigo 103 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.138/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Os bens permanentes, adquiridos com dinheiro público do FMDCA, terão sua destinação analisada pelo COMDICA quando encerrada as atividades do projeto, observada a legislação aplicável e os pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal.

11.2. Para os fins deste ajuste, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

12.1. Este instrumento de parceria poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.1.1. Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.2. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.2.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público, se realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

12.2.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 12.2.1 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

12.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o artigo 94 deste Decreto Municipal nº 19.138/2017, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.3.1. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Termo de Fomento deverá ser publicado no sítio e na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados, devidamente assinados;

IV. eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria gestora, deverão ter a pronta apresentação em prazo razoável a ser estipulado, o que restará documentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

15.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado como gestora da parceria o(a) Sr (a) Antônia Heloisa Mesquita, CPF: 165.619.058-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Araçatuba - Comarca de Araçatuba do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

90



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araçatuba, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Assinatura do Secretário da pasta objeto do Termo de Fomento

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPÉL TIMBRADO

ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E PRIVADOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

I- INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araçatuba - COMDICA é um órgão criado por lei para formular e deliberar políticas públicas relativas às crianças e adolescentes do município de Araçatuba/SP, em conjunto com as diversas áreas de atuação, como educação, saúde, assistência social, entre outras; controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infanto-juvenil, promovendo a articulação das ações, das OSCs e dos serviços, projetos e programas da sociedade civil e do governo.

O COMDICA é formado por integrantes do poder público e da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio. A função dos integrantes é de interesse público relevante e não remunerada, conforme previsto no art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Vinculado diretamente a este COMDICA fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Estas ações se referem, prioritariamente, aos serviços, projetos e programas de proteção às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas. Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, compete ao

92



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

COMDICA de Araçatuba propõe as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto de OSCs da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público.

Considerando o Plano Decenal e as necessidades do município em relação a serviços, projetos e programas de proteção que atendam as demandas voltadas para crianças, adolescentes e suas famílias, e considerando que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4.º da Lei Federal nº 8.069 (ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência, o COMDICA de Araçatuba vem apresentar este Termo de Referência.

2. OBJETO

O presente instrumento visa à seleção de projetos, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, que após análise e avaliação, poderão ser considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

3. OBJETIVO

3.1. Selecionar projetos de proteção social da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

3.2. Entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas ou serviços inovadores ou complementares de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada ou pública, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que o COMDICA de Araçatuba tem como principais atribuições:

- a) realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e socioeducativas sejam corretamente aplicadas no município;
- b) planejar, elaborar, acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas voltadas à infância e adolescência;
- c) formular Políticas Públicas na promoção do desenvolvimento integral, de forma não discriminatória assegurando o direito de opinião e participação;
- d) fazer executar o trabalho em Rede;
- e) planejar Políticas Públicas;
- f) acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessárias modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
- g) estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e adolescentes;
- h) controlar e Gerir o Fundo e fixar critérios para a sua utilização, entre outras;

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão concorrer a este chamamento público OSCs da rede privada inscritas no COMDICA de Araçatuba que executem ações de proteção, promoção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, no município de Araçatuba, conforme estabelecem os artigos 90 a 97 do ECA sobre OSCs de atendimento e sua fiscalização e que atendam aos princípios da Política dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

5.2. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio.

6. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As OSCs da Rede Privada e Governamental precisam estar em consonância com os princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

6.1. Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social. Todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é à base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis.

6.2. Igualdade e Direito à Diversidade. Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras.

6.3. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente, a proteção integral compreende o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. São direitos específicos que visam assegurar a esses grupos etários plenas condições para o seu desenvolvimento integral.

6.4. Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente A garantia de prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes implica a sua primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como a sua precedência no atendimento e preferência na formulação e execução de políticas e ainda na destinação de recursos públicos.

6.5. Reconhecimento de Crianças e Adolescentes como Sujeitos de Direitos O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado. A titularidade desses direitos é plenamente compatível com a proteção integral, esta sim devida apenas a eles.

6.6. Participação e Controle Social a participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; seus espaços preferenciais de atuação são os conselhos dos direitos e o processo de conferências.

6.7. Intersetorialidade e Trabalho em Rede a organização das políticas públicas por setores ou segmentos impõe a adoção da ótica intersetorial e de trabalho em rede para compreensão

95



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

e atuação sobre os problemas, o que está previsto no ECA ao estabelecer que a política será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

Eixo Temático I – Assistência Social

A – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – voltado ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:

- Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, bem como àqueles que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- Formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Apoio aos serviços de defesa técnica de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
- Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico), bem como ações que estimulem e promovam o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada, substituta ou comunitária, conforme § 2º do **art. 260** do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA).

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- Incentivo à participação ativa de crianças e adolescentes na elaboração de ações voltadas ao seu desenvolvimento;
- Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;

96



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
- Formação e qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Apoio à promoção de boas práticas de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promoção e incentivo à atuação em rede;
- Ações que atendam ao **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da Infância e Juventude** e ao **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e o Adolescente**;
- Ações que atendam ao **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, nos termos do § 1º-A do **artigo 260** do ECA, conforme preconiza a **Lei Federal nº 12.010, de 03/08/2009**;
- Propostas de campanha de estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção — especificamente inter-racial, de crianças maiores (*adoção tardia*) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, e de grupos de irmãos — nos termos do inciso VII do **artigo 87** do ECA, com a redação dada pela **Lei Federal nº 12.010/2009**.

C – Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento das discussões sobre o tema;
- Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como o esclarecimento e a informação à comunidade;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);
- Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Projetos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

D – Crianças e Adolescentes em Situação de Rua ou em Situação de Moradia de Rua:

- Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua ou em situação de rua;
- Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua ou em situação de rua;
- Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua ou em situação de rua.

E – Capacitações e Publicações:

- Apoio a ações voltadas à capacitação de profissionais e à produção e divulgação de publicações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

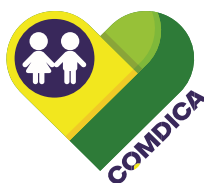
F – (Plano Decenal) Eixo 3 – Convivência Familiar e Comunitária e Plano de Enfrentamento à Violência – Eixo 2, Item 5:

- Projetos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com adolescentes de 15 a 17 anos nos territórios, visando a prevenção de situações de risco e a promoção de vínculos familiares e comunitários.

Eixo Temático II – Saúde

A – Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos), conforme Plano Decenal – Eixo 2 (Saúde), incluindo





COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

projetos voltados ao aumento do atendimento de crianças e adolescentes com TEA, TDAH, TOC e TOD.

B – Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas.

C – Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável, conforme Plano Decenal (Planejamento Familiar, prevenção de gravidez e DSTs) e Plano de Enfrentamento à Violência – Eixo 1, prevenção (itens 9 e 10).

D – Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência.

E – Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas e graves.

F – Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas.

G – Prevenção e atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil.

H – Acidentes domésticos:

- Campanhas de informação, orientação e prevenção de acidentes domésticos.
- Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

I – Acompanhamento, tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

J – Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes.

K – Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal.

L – Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

Eixo Temático III – Educação

A – Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais.

B – Formação em valores para a convivência no ambiente escolar.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

C – Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar.

D – Formação de leitores.

E – Ensino de línguas estrangeiras.

F – Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, visando sua integração e convivência na escola.

G – Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos filhos (Escola de Pais).

H – Projetos complementares à ação da escola, especialmente no âmbito da inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, conforme Plano Decenal (desenvolvimento do protagonismo juvenil, participação para diminuição da evasão escolar, identificação da evasão, mediação de conflitos) e Plano de Enfrentamento à Violência – Eixo 1, prevenção (item 2).

I – Projetos voltados à inclusão e convivência de crianças e adolescentes imigrantes e suas famílias.

J – Capacitação para a promoção das relações étnico-raciais.

L – Produção de material pedagógico voltado à educação para a democracia, com ênfase no respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero).

Eixo temático IV – Esporte e Recreação

A – Realização de ações ligadas à promoção do esporte e da recreação, livre e/ou dirigida, com foco na inclusão social e comunitária, na ludicidade e em ações preventivas.

B – Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo cursos voltados a docentes e alunos.

C – Projetos previstos no **Plano Decenal**, eixo 4 (Esporte e Recreação), voltados ao desenvolvimento de atividades esportivas/recreativas nos territórios, e no **Plano de Enfrentamento à Violência**, eixo 4 (item 2) e eixo Prevenção (itens 12 a 14).



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

Eixo temático V – Trabalho

A – Formação e educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente, com apoio à inserção no mercado de trabalho e à geração de renda.

B – Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, que possibilitem a formação técnico-profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente previstos na legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado e de geração de renda

C – Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

D – Projetos voltados à formação e educação para o trabalho, incluindo cursos profissionalizantes que visem à inserção no mercado de trabalho.

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância

A – Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e cidadã, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016.

B – Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, de acordo com suas características etárias e de desenvolvimento.

C – Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, valorizando a diversidade da infância brasileira e as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais.

D – Reduzir as desigualdades no acesso a bens e serviços que assegurem os direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, sem discriminação.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

E – Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância.

F – Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade (por meio de suas organizações representativas), os profissionais, os pais e as próprias crianças no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços.

G – Articular as ações setoriais com vistas a atendimentos integrais e integrados.

H – Descentralizar as ações entre os entes da federação.

I – Promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Eixo temático VII – Cultura

A – Realização de ações voltadas à promoção da cultura, com foco na inclusão social e em ações preventivas à vulnerabilidade.

B – Educação patrimonial, visando à conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da identidade e organização social.

C – Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

D. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras (Plano Decenal, eixo Direito à Educação, Cultura e Esporte; Plano de Enfrentamento à Violência, eixo 5 – Comunicação, item 2);

E. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;

F. Artes plásticas, artes gráficas e gravuras;

G. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo temático VIII – Fortalecimento de ações para a cultura de paz

A – Disseminação da cultura de paz e da não violência, bem como de formas alternativas de gerenciamento de conflitos.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- B** – Prevenção, acompanhamento e atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.
- C** – Promoção do enfrentamento e da eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- D** – Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais ligadas à segurança pública.
- E** – Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes.
- F** – Promoção e incentivo à garantia de escuta protegida, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

7. ROTEIRO DO PROJETO

Cada Projeto Básico deverá ser apresentado contendo a seguinte estrutura:

- 1 - Dados da OSC Executora: nome da OSC; Endereço; Telefones; E-mail; Nome do Representante Legal; Telefones; E-mail; Nome do Responsável pelo Projeto; Telefones; E-mail.
- 2 - Título do Projeto: o título deve ser informativo e/ou instigante e criativo. Pode informar sobre o que faz o projeto e onde.
- 3 - Eixo Prioritário: identificar qual é o eixo e o foco de atuação do projeto.
- 4 - Local de Execução das Atividades: endereço do local onde o projeto será executado (não é necessário ser no endereço da sede da instituição).
- 5 - Período de Execução: período da execução do projeto.
- 6 - Valor Total do Projeto: valor doado pelo FMDCA e outras fontes de doação (caso haja).
- 7 - Histórico da OSC: neste item procura-se demonstrar o que a OSC proponente está apta para realizar. Para tanto, conta-se um pouco de sua história, há quanto tempo existe, quantas pessoas trabalham na OSC, se há voluntários, trabalhos já efetuados, parcerias realizadas e idoneidade fiscal e moral. Com esses argumentos procura-se demonstrar por que o órgão financiador deve investir na OSC proponente e não em outra.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8 - Apresentação: a apresentação é uma das partes mais importantes do documento do projeto básico. É por ela que a comissão poderá compreender de maneira rápida e objetiva - a proposta integral do projeto. Assim, seja claro e objetivo, escreva sem rodeios, incluindo somente as informações essenciais ao perfeito entendimento do projeto. Descreve de modo subscrito a apresentação do projeto, problemas sociais que motivaram o projeto, público-alvo, o objetivo geral, a metodologia a serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento.

9 - Justificativa: neste item deve-se justificar mais detalhadamente a importância do projeto para os diferentes atores envolvidos. Aqui se deve descrever a realidade em que o projeto atuará, em especial o grupo ou público-alvo ao qual o projeto se dirigirá; quais são os seus principais problemas e necessidades; e como o projeto poderá auxiliar a solucionar alguns de seus problemas, melhorar sua qualidade de vida ou suprir algumas de suas necessidades. Serão observados: a) Apresenta de forma clara e sucinta os motivos que levaram a apresentação do projeto. b) Define e caracteriza o território de abrangência c) Apresenta indicadores sociais

10 - Objetivo Geral: expressa a essência do projeto, a quem se dirige e os efeitos últimos que se espera alcançar. Ajuda a orientar as escolhas futuras. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo.

11 - Objetivos Específicos: o alcance dos objetivos específicos deve permitir a consecução do objetivo geral, ou seja, são as etapas pensadas para alcançar o objetivo geral. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo, deve estar em consonância com as ações do cronograma de atividades.

12 - Beneficiários (Público Alvo) - Quantitativo: Diretos: são as pessoas com quem o projeto vai trabalhar diretamente.

12.1. Os beneficiários diretos serão selecionados de acordo com maior vulnerabilidade social, após análise e parecer técnico de profissionais da área social que trabalharão no projeto visando preencher o quantitativo de vagas ofertadas.

12.1.1. Finalizada a seleção e existindo demanda maior que as vagas ofertadas a instituição executora deverá encaminhar lista com os dados daqueles que não foram contemplados para

104



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

o COMDICA, que verificará com a Secretaria Municipal de Assistência Social dentre as políticas públicas existentes o encaminhamento que poderá ser dado para suprimir a demanda atual.

12.2. O perfil do beneficiário obedecerá aos seguintes critérios:

12.2.1 Faixa etária de 0 a 18 anos incompletos; adolescentes egressos das medidas de internação e semi liberdade excepcionalmente até vinte e um anos.

12.2.2 Ter um responsável legal que autorize sua participação no Projeto Social em que o mesmo será inserido;

13 - Metodologia: neste item deve-se descrever detalhadamente como as ações e/ou atividades serão desenvolvidas, o que será feito para se alcançar cada um dos objetivos específicos, os resultados esperados subdivididos em quantitativo e qualitativo, bem como as responsabilidades por ação ou atividade. O leitor do projeto, lendo este item, deve compreender exatamente o que será feito para se atingir cada objetivo. Deve compreender o projeto do ponto de vista do beneficiário, por exemplo: quantas vezes por semana frequentará o projeto ou a carga horária de cursos. A descrição dos procedimentos permite responder às seguintes questões: Como? Onde? Quando? Quem? Quais são as principais ações previstas?

14 - Resultados Esperados. Em que tempo: de modo geral, registrar qual é o resultado esperado e qual o tempo para alcançar.

15 - Avaliação de Resultados: informar o objetivo específico, os indicadores de resultados e os meios de verificação.

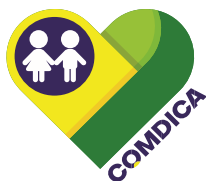
16 - Equipe Técnica do Projeto - RH: informar função no projeto; formação profissional; natureza do vínculo e carga horária.

17 - Planilha de Custos: neste item é preciso relacionar todos os custos do projeto - relacionar por item, quantitativo, preço unitário e preço total.

18 - Cronograma de Execução de Atividades: descrever, na tabela, as atividades planejadas para cada objetivo específico e os meses de execução.

19 - Acompanhamento do Projeto/Monitoramento: monitorar as atividades através de visitas in loco e observações da documentação.

105



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

8- CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras ou complementares de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

9. COMPONENTE DE GESTÃO DAS OSC's

9.1 - Gestão Orçamentária Financeira:

9.1.1 - Executar orçamento / financeiro disponível;

9.1.2 - Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual/orçamentário do Termo de Fomento;

9.1.3 - Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições, se houver);

9.1.4 - Captar recursos extracontratuais diversos.

9.2 - Gestão de Aquisições:

9.2.1 - Aplicar o Regulamento de Compras.

9.3 - Gestão de Pessoal:

9.3.1 - Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

9.3.2 - Capacitar os trabalhadores;

9.3.3 - Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos registros nos respectivos conselhos de classe.

9.4 - Gestão Patrimonial:

9.4.1 - Executar a manutenção dos bens;

9.4.2 - Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto.

9.5 - Gestão do Controle:

9.5.1 - Realizar reunião interna de monitoramento do Termo de fomento;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- 9.5.2 - Realizar prestação de contas do Termo de fomento;
- 9.5.3 - Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das OSC's os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 9.5.4 - Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;
- 9.5.5 - Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante às responsabilidades das OSC's que recebem recursos públicos.

Araçatuba, de 2025.

Maria Zilma Correa Dornelas

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPEL TIMBRADO

Anexo XVI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (caso seja necessário)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF N.º _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

PAPÉL TIMBRADO

Anexo XVII - Cartilha Explicativa sobre prestação

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- III. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
- IV. quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta)

109



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II - remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III - diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o Plano de Trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE FOMENTO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

V – Os bens permanentes, adquiridos com dinheiro público do FMDCA, terão sua destinação analisada pelo COMDICA quando encerrada as atividades do projeto, observada a legislação aplicável e os pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita quadrimestralmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e no DECRETO MUNICIPAL 19.138/2017 e ainda, em outros instrumentos que vierem a substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE FOMENTO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

111



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE- SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III– Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

IV– O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE- SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSC's na forma do art. 71, da lei 13.019/2014 e do art. 87, do Decreto 19.138/2017.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7C-7594-F546-F18E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ZILMA CORREA DORNELAS (CPF 802.XXX.XXX-34) em 19/11/2025 10:22:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/6F7C-7594-F546-F18E>



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA

Licitações e Contratos

Extrato

AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA. EXTRATO DE ADITAMENTO E CONTRATOS MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93). Segundo termo aditivo ao contrato nº 012/2023. Contratado: LUCAS PAVAO TOLEDO EIRELI. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços referente a locação de 01 (uma) impressora multifuncional com scanner de alimentação automática incluindo a manutenção, fornecimento de peças e suprimentos, toner, revelador, cilindro, lâmina e assistência técnica, nas dependências da Agência Reguladora e Fiscalizadora - Daea, em sede localizada na Rua Regente Feijó, nº 10 - Araçatuba - SP.

Valor Global: R\$1.800,00 Vigência: 13/11/2025 a 12/11/2026 Assinatura: 03/11/2025 Araçatuba-SP, 26 de novembro de 2025

Márcio Scatolin da Silva
Comissário Geral

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO N.º 25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 (Da Presidência)

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022 (Regimento Interno), art. 29, II, "a", 3, e com fulcro no art. 312 da Lei Municipal n.º 3.774/1992, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal de Araçatuba no dia 1.º de dezembro de 2025, segunda-feira.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Edna Flor
Presidente

Edison Eduardo Gomes
Secretário-Diretor Geral



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7b79-145a-b135-29a3-35

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 1384, ano VI, veiculado em 25 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 25/11/2025 às 07:56:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7b79-145a-b135-29a3-35>